Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1484/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/7912/2018
PROTOCOLO	:	1916397
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	:	CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO (A)		MARLENE CRISTINA OLIVEIRA BATISTA
TIPO DE PROCESSO	:	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedidos à servidora **MARLENE CRISTINA OLIVEIRA BATISTA,** considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

A Gerência de Controle Institucional, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Dm